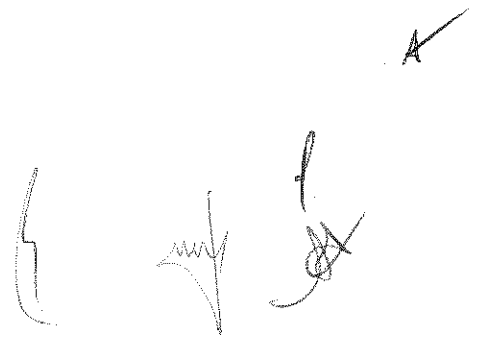
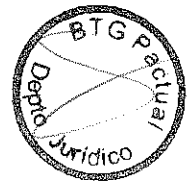


Registro de Títulos e Documentos
Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Versão para Assinatura

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominada simplesmente por "Cedente" ou "Município";

II - PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10"), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, doravante denominada simplesmente "PBH ATIVOS" ou "Cessionária";

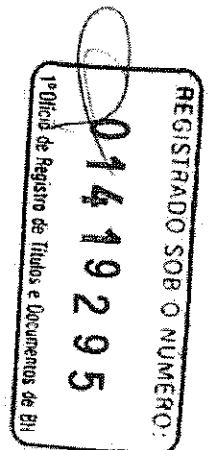
III - BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado "Custodiante";

IV- PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e, quando em conjunto com a Cedente, a Cessionária e o Custodiante, a seguir referidos como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

E, ainda, como Intervenientes Anuentes:

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30.160.030, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("SMF");

VI - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua dos Timbiras, 628, Funcionários, CEP 30.140.060, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha ("PGM"); e



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Department of Legal Affairs (Departamento Jurídico) and a page number 1/163.

VII- EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó, CEP: 31.230-000, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Haldley Campolina Vidal (“**PRODABEL**” e, quando em conjunto com a PGM e a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Intervenientes Anuentes”);

CONSIDERANDO QUE:

(a) O Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Cedente foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à Cessionária, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município de Belo Horizonte (“Créditos Tributários ou Não Tributários”);

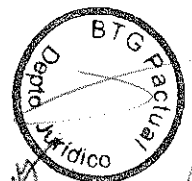
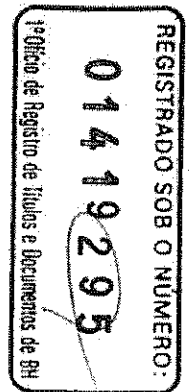
(c) a Cessionária, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e, nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011 (“Decreto 14.444/11”), tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

(d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, as Partes, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, desejam formalizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por meio da celebração deste Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças (“Contrato”);

(e) serão emitidas, pela Cessionária, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada (“Debêntures Subordinadas”), de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Cedente e por ele integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos (“Emissão de Debêntures Subordinadas”);

Registro de Títulos e Documentos:
4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado



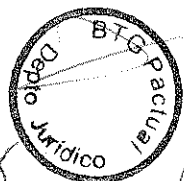
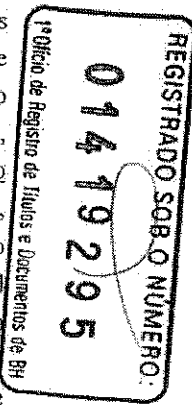
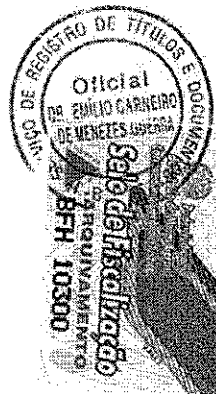
Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, along with a circular stamp partially visible and the number 2/163.

(f) as condições e características da emissão das Debêntures Subordinadas estão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A., celebrado nesta data pela Cessionária, cuja minuta final é parte integrante deste Contrato como Anexo F ("Escritura da Primeira Emissão");

(g) a Cessionária realizará, ainda, a segunda emissão, sendo a primeira pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios ("Debêntures com Garantia Real"), em série única, sob o regime de garantia firme de colocação ("Segunda Emissão"), sendo que as Debêntures com Garantia Real serão ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas ("Oferta");

(h) as condições e características da Segunda Emissão serão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A., substancialmente nos termos da minuta anexa ao presente Contrato como "Anexo H" ("Escritura da Segunda Emissão") a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, com a SMF e a PGM como intervenientes anuentes; e

(i) a Escritura da Segunda Emissão preverá, ainda, que (i) os Direitos de Crédito Autônomos, (ii) os direitos detidos pela Cessionária emergentes deste Contrato, e (iii) os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), que forem depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, conforme definidas no Contrato de Custódia de Recursos e Administração de Contas Vinculadas, a ser firmado entre a Cessionária, o Município, o Custodiante, o Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador"), o Agente Fiduciário e os Intervenientes Anuentes, substancialmente nos termos da minuta anexa ao presente Contrato como "Anexo I" ("Contrato de Administração de Contas"), bem como dos direitos a elas inerentes, além dos títulos, ativos, cotas e rendimentos resultantes de aplicações financeiras realizadas com tais recursos, serão cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures com Garantia Real ("Debenturistas"), conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A. a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a SMF e a PGM ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Tais garantias serão outorgadas aos Debenturistas visando o fiel e cabal cumprimento, pela PBH ATIVOS, de todas as suas obrigações decorrentes da Escritura da Segunda Emissão e dos contratos de garantia a ela relacionados, e eventuais aditivos ou prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cessionária, no âmbito da Segunda Emissão, inclusive o



Handwritten signatures and initials, including a date stamp '3/163' and a circular stamp of the Banco do Brasil.

principal da dívida, remuneração, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele, conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão ("Obrigações Garantidas").

ISTO POSTO, resolvem as Partes, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, celebrar o presente Contrato que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir dispostas.

**CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES**

1.1 Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura da Segunda Emissão.

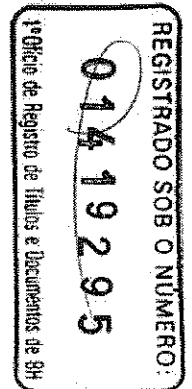
**CLÁUSULA II
CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS**

2.1 O Cedente, mediante a assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, cederá à Cessionária, de maneira irrevogável e irretroatável, os Direitos de Crédito Autônomos descritos no Anexo I ao Termo de Cessão, bem como identificados no CD- ROM (conforme definido na Cláusula 2.2.2 abaixo), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e condições decorrentes da titularidade de referidos Direitos de Crédito Autônomos, observados os termos e restrições estabelecidos neste Contrato e no art. 7º da Lei Municipal 7.932/99, sem coobrigação, garantia de cumprimento ou direito de regresso contra o Cedente.

2.1.1 Ficam excluídos dos Direitos de Crédito Autônomos os valores referentes: (i) aos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) à taxa de expedição dos boletins de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos ("Recursos Excluídos"). Tais valores, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverão ser segregados dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos e pertencerão exclusivamente ao Município.

2.2 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos apresenta as seguintes características principais ("Características da Cessão"):

(a) compreende apenas os Direitos de Crédito Autônomos, não devendo ser interpretada, para quaisquer fins contábeis ou de direito, como cessão de Créditos Tributários ou Não Tributários;



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp for BTG Pactual Depto Jurídico.

(b) restringe-se ao direito autônomo ao recebimento do fluxo de pagamentos decorrentes do recebimento de Créditos Tributários ou Não Tributários;

(c) não modifica a natureza dos créditos que originaram os Créditos Tributários ou Não Tributários, mantendo suas garantias, privilégios, condições de pagamento, critérios de atualização e datas de vencimento;

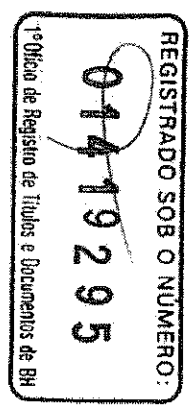
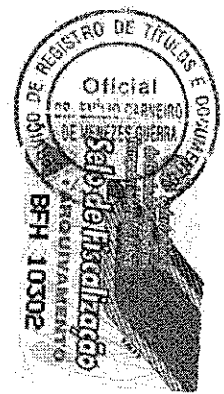
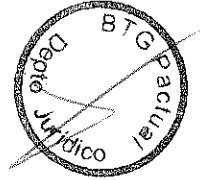
(d) não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários, que permanecerá com a PGM e a SMF, conforme política de cobrança estabelecida pelo Decreto Municipal nº 15.304, de 14 de Agosto de 2013, conforme alterado, e reproduzida no Anexo 2.2 (d) a este Contrato ("Política de Cobrança");

(e) não é realizada por valor inferior ao saldo atualizado dos Parcelamentos, neles incluídos o valor do principal do crédito, acrescido de juros, multa e correção monetária, incidentes sobre os parcelamentos; e

(g) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo Cedente, perante a Cessionária, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como operação de crédito.

2.2.1 Os Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária são originários dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais de parcelamento, cujas respectivas informações serão listadas no Anexo I ao Termo de Cessão, de forma que cada Direito de Crédito Autônomo é representado por um procedimento administrativo ou judicial. Em até 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à data esperada para subscrição e integralização das Debêntures Subordinadas, o Município, por intermédio da SMF, deverá enviar à Cessionária, por meio eletrônico, arquivo contendo as informações relativas aos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos pelo Município à Cessionária, nos termos deste Contrato.

2.2.2 Para fins de controle do fluxo dos Direitos de Crédito Autônomos, as informações referentes aos Direitos de Crédito Autônomos estarão criptografadas por códigos fornecidos pelo Cedente constantes do Anexo I ao Termo de Cessão, por meio dos quais será possível a identificação de cada Parcelamento ("Códigos Criptografados"), e serão relacionadas em CD-ROM ("CD-ROM"), devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue, na data de assinatura do Termo de Cessão, ao Custodiante, sob dever de sigilo, que irá guardá-lo, na forma de depósito, sendo que tal "CD-ROM" conterá todas as informações necessárias e que permitem a perfeita individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitirão a perfeita identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomo, mediante decodificação dos Códigos Criptografados, em estrita observância da legislação vigente, nas hipóteses previstas na Cláusula XIII abaixo.



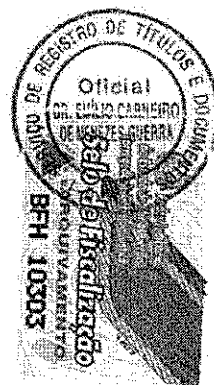
Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the right side.

2.2.3 Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.2.2 acima, o Custodiante receberá na data de assinatura do Termo de Cessão, o CD-ROM, na qualidade de fiel depositário, somente podendo fazer uso das informações nele contidas nas hipóteses previstas neste Contrato e nos demais instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real ou das Debêntures Subordinadas.



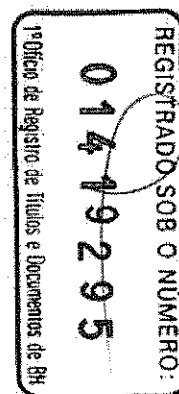
2.2.3.1 O Custodiante, de modo a atender ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 7.932/99, garantirá preservar o sigilo relativamente às informações recebidas a respeito do Contribuinte.

2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 abaixo, o Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Contribuintes, responsabilizando-se, contudo, (i) pela existência, validade, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos do artigo 295 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária; (iii) pela existência e devida formalização das garantias, conforme o caso, ao tempo da respectiva cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária; e (iv) pela correta transferência dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária.



2.3.1 Em nenhuma hipótese, o Cedente será responsável pelo pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários devidos pelos Contribuintes ou assumirá qualquer outro tipo de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como contratação de dívida, prestação de qualquer garantia, assunção de qualquer obrigação creditícia, nem a existência ou criação de qualquer situação jurídica semelhante ou equiparável àquelas, caracterizadas como operação de crédito e/ou concessão de garantia.

2.4 O Cedente, por meio da PGM e da SMF, realizará tanto a cobrança administrativa/extrajudicial, quanto judicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários inadimplidos, conforme a Política de Cobrança sendo que, em ambos os casos, deverá prestar contas à Cessionária e repassar a esta os valores que por ventura venham a ser recebidos diretamente pelo Cedente, observado o disposto na Cláusula V abaixo.



2.4.1 Caso o Contribuinte, por qualquer motivo, não efetue o pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários na data fixada no respectivo procedimento administrativo ou judicial ou faça o pagamento em desacordo com os valores devidos ("Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos"), o Cedente, por meio da SMF e PGM, conforme o caso, tomará todas as providências necessárias para, de forma ativa e célere, promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2.4.2 Para fins do disposto na Cláusula 2.4.1 acima, bem como do disposto neste Contrato, são considerados "Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos" os Créditos Tributários ou Não Tributários vencidos e não pagos pelos Contribuintes no prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contado do seu respectivo vencimento, ou os Créditos Tributários ou Não Tributários pagos a menor e, portanto, em desacordo com os valores devidos, sem a devida complementação no prazo acima referido.

2.4.3 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos prevista neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição, transferirá a Cessionária, em caráter definitivo, o direito irrevogável e irretroatável de receber os valores decorrentes dos Direitos de Créditos Autônomos pagos pelos respectivos Contribuintes, inclusive quando tal recebimento ocorrer por força de cobrança administrativa, judicial e da execução de eventuais garantias e privilégios legais, observado o disposto na Cláusula VI abaixo.

2.4.4 Todos os valores que por ventura venham a ser recebidos diretamente pelo Cedente, nos termos das Cláusulas 2.4.1 e 2.4.3 acima, deverão ser repassados à Cessionária, em moeda corrente nacional, conforme as regras contidas neste Contrato ou no Contrato de Administração de Contas ou, caso não se tenha previsão de outro prazo, em até 3 (três) dias úteis.

2.4.5 O Cedente, por meio da SMF e PGM, obriga-se a apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório preparado na forma do Anexo 2.4.5 ao presente ("Relatório Mensal"). O Relatório Mensal preparado nos moldes desta cláusula deverá trazer as informações referentes ao mês imediatamente anterior ao da sua apresentação pelo Cedente.

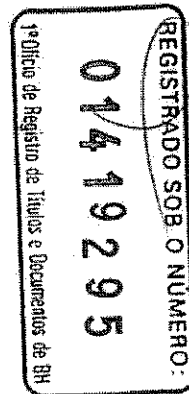
2.5 Este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição se regem por toda legislação aplicável à espécie. As Partes e os Intervinentes Anuentes declaram conhecer a legislação aplicável, ainda que não expressamente mencionada nos referidos instrumentos.

2.6 Verificado o cumprimento das condições suspensivas descritas na Cláusula 4.2 abaixo, as Partes celebrarão o Termo de Cessão de Direitos de Crédito Autônomos, na forma do Anexo 2.6 a este Contrato ("Termo de Cessão"), para o fim específico de efetivar a transferência dos Direitos de Crédito Autônomos para a titularidade da Cessionária, em troca das Debêntures Subordinadas.

CLÁUSULA III
AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO ONEROSA

3.1 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos foi autorizada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99.

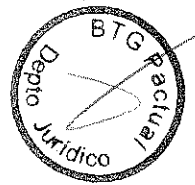
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Documento Arquivado



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

3.2 A regularidade jurídica e técnica financeira da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da Lei Municipal nº 7.932/99, bem como as versões definitivas deste Contrato e da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, com todos seus anexos e assinada pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, encontra-se amparada pela Nota Técnica "Ofício GABSMF/SMATES Nº 393/2013", emitida em 20 de setembro de 2013 pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município em 27 de maio de 2013, 06 de junho de 2013 e 12 de dezembro de 2013.

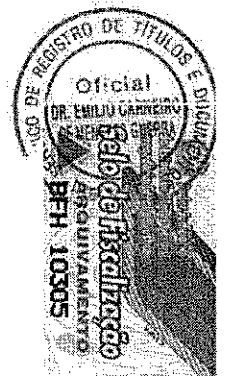
Registro de Títulos e Documentos
Ofício - RJ
Documento Arquivado



3.3 A Cessionária declara, neste ato, que recebeu 2 (duas) cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos Pareceres Jurídicos referidos na Cláusula 3.2 acima.

CLÁUSULA IV
PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO PELA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

4.1 Pela cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, e mediante a assinatura do Termo de Cessão e dos boletins de subscrição das Debêntures Subordinadas, conforme previsto na Escritura da Primeira Emissão ("Boletins de Subscrição"), o Cedente receberá da Cessionária o valor que vier a ser apurado quando da assinatura do Termo de Cessão, porém limitado ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por meio da entrega, ao Cedente, das Debêntures Subordinadas por ele subscritas ("Preço de Aquisição").



4.1.1 As Partes acordam que a subscrição e a integralização das Debêntures Subordinadas ocorrerão exclusivamente na forma prevista na Escritura da Primeira Emissão.

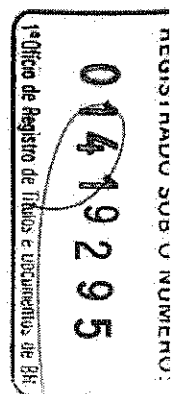
4.1.2 As Debêntures Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição correspondentes, na data de assinatura do Termo de Cessão.

4.1.3 O produto do número de Debêntures Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cedente multiplicado pelo valor nominal unitário de cada Debênture Subordinada deverá ser, necessariamente, igual ao Preço de Aquisição.

4.2 Observado o disposto na Cláusula 4.1.2 acima, as Debêntures Subordinadas somente serão subscritas e integralizadas pelo Cedente, após a verificação, pelas Partes, da ocorrência das seguintes condições suspensivas:

(a) realização, pelo Município, de todos os procedimentos necessários à confirmação da existência, validade, eficácia e formalização dos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos;

(b) recebimento, pela Cessionária, das cartas de ciência dos Bancos Arrecadores, conforme abaixo definido, assinadas pelos seus representantes legais, dando ciência de que a partir da data



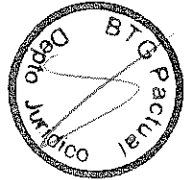
Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

a ser estabelecida pelo Município, os recursos que vierem a ser recebidos através de débito automático nas contas dos Contribuintes deverão ser direcionados automaticamente para a Conta Centralizadora do Município;

(c) assinatura (i) do Contrato de Administração de Contas; (ii) do Termo de Cessão; e (iii) dos Boletins de Subscrição; e

(d) concessão da anuência prévia pela CVM com relação à emissão das Debêntures Subordinadas, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.391 de 22 de maio de 1997 do Banco Central do Brasil ("Resolução 2.391/97").

Títulos e Documentos
Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

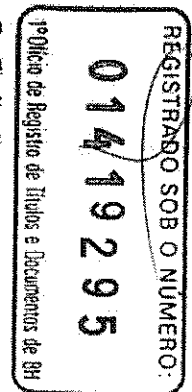
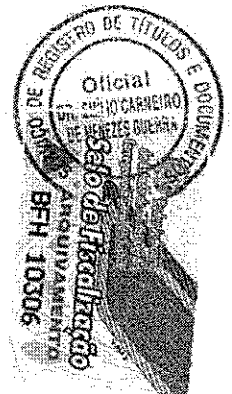


**CLÁUSULA V
PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS
REFERENTES AOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS**

5.1 O Cedente, por intermédio da SMF, da PGM, do Banco Centralizador, da PRODABEL e das demais instituições financeiras que venham a atuar como agentes arrecadadores dos recursos do Cedente, provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos ("Bancos Arrecadadores"), é e será responsável pela manutenção dos serviços e rotinas necessários ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária e pagos pelos Contribuintes.

5.2 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos sejam pagos em moeda corrente nacional e direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 14.732-X, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS ("Conta Centralizadora da PBH Ativos"). A Conta Centralizadora da PBH Ativos será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

5.2.1 O Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se em até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização do arquivo a que se refere a Cláusula 5.2.2. abaixo pelo Banco Centralizador - que se dará em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos boletos - , em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que os recursos referidos da Cláusula 5.2 (já desconsiderados os Recursos Excluídos) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a conta nº 14.898-9, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH Ativos ("Conta de Recebimento"). A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Garantidas nos termos do Contrato de Administração de Contas, e observado o IGR e o IC previstos na Escritura de Segunda Emissão.

5.2.2 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.2, e nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Banco Centralizador deverá disponibilizar à PRODABEL, através do sistema de transmissão eletrônica de dados EDI - *Electronic Data Interchange* ("EDI"), arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora da PBH Ativos. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 2 (dois) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência; (ii) e o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A do Contrato de Administração de Contas contendo ainda as instruções de transferências.

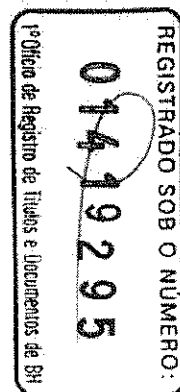
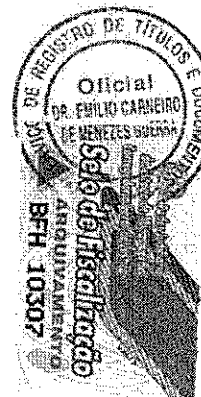
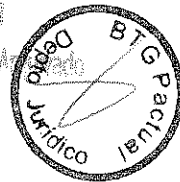
5.3 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que:

(a) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja mediante depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja por meio de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a Conta de Recebimento em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento, de responsabilidade da SMF. A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

(b) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático sejam remetidos/direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 15.678-7, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade do Município ("Conta Centralizadora do Município"). A Conta Centralizadora do Município será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

5.4. No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.3 (b), o Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverá disponibilizar à PRODABEL, através do EDI, arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora do Município. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 3 (três) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência e que serão direcionados à Conta de Recebimento; (ii) o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos

Registro de Títulos e Documentos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Excluídos recebido na data de referência, que serão direcionados à conta corrente de titularidade do Município a ser por ele indicada; e (iii) o terceiro arquivo, contendo o valor dos demais créditos recebidos e que não fazem parte dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à PBH ATIVOS. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A do Contrato de Administração de Contas contendo ainda as instruções de transferências.

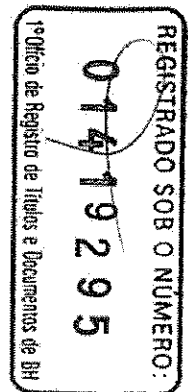
5.5 Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, não envie os arquivos de retorno descritos (i) na Cláusula 5.4 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora do Município na data de referência e transferir para Conta de Recebimento o montante correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora do Município. Nesta hipótese, e em sendo identificado posteriormente pela PRODABEL que os valores transferidos não correspondem exatamente ao montante de Direitos de Crédito Autônomos recebido na data de referência, deverá ser adotado, *mutatis mutandis*, o procedimento descrito na Cláusula 5.7 abaixo para restituição de valores transferidos indevidamente; (ii) na Cláusula 5.2.2 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS na data de referência e transferir para Conta de Recebimento 100% (cem) por cento deste montante.

5.6 Caso o montante referente aos Recursos Excluídos seja superior a 5% (cinco) por cento do total dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos naquela data na Conta Centralizadora do Município ou na Conta Centralizadora da PBH Ativos, a integralidade dos valores referentes aos Recursos Excluídos recebidos naquela data ficará retida até que o Agente Fiduciário verifique e confirme junto à PRODABEL que tais recursos representam Recursos Excluídos, o que deverá ser feito a partir do envio de correspondência eletrônica pela PRODABEL, contendo informações suficientes para a validação nos termos do Contrato de Administração de Contas. Em até 3 (três) Dias Úteis seguintes à confirmação de recebimento da correspondência eletrônica acima, o Agente Fiduciário deverá se posicionar sobre o montante a ser transferido, enviando correspondência eletrônica ao Banco Centralizador, com cópia para a PBH ATIVOS e a PRODABEL.

5.7. Fica ressalvado, entretanto, que, caso o Município e/ou a PRODABEL verifiquem eventual erro de transferência, estes poderão, enquanto houver Debêntures com Garantia Real em circulação e nos termos do Contrato de Administração de Contas, enviar correspondência eletrônica ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, sobre os valores correspondentes aos Recursos Excluídos que não foram informados tempestivamente ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário ("Recursos Excluídos Atrasados"). No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da correspondência eletrônica do Município e/ou da PRODABEL informando o montante dos

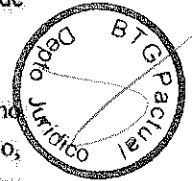


Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício - RJ
Documento Arquivado



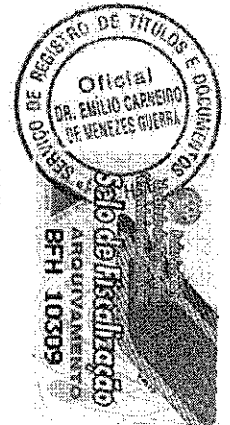
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Recursos Excluídos Atrasados, a PBH ATIVOS deverá efetuar a restituição dos Recursos Excluídos Atrasados ao Município, a débito da Conta de Livre Movimentação, pelo seu valor de face (que inclui atualização monetária pelo IPCA).



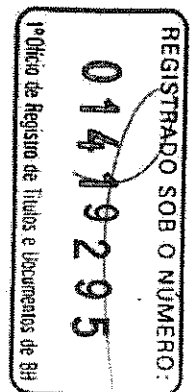
5.7.1. Na hipótese de a PRODABEL, agindo em nome do Município, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas, informar, ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é inferior ao que eventualmente vier a apurar durante a vigência deste Contrato, esta deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o fato ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, de forma a dar início ao procedimento de restituição a débito da Conta de Livre Movimentação.

5.7.2. Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, e conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, informe ao Banco Centralizador, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é superior ao que eventualmente vier a apurar (ou vier a ser apurado pelas demais partes) durante a vigência deste Contrato, esta deverá, imediatamente após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário (com cópia para a PBH ATIVOS), hipótese em que o Município ficará obrigado a indenizar a PBH ATIVOS, aplicando-se, para este fim, o disposto na cláusula XI abaixo.



5.8 As transferências previstas nesta Cláusula e investimentos a serem realizados com os recursos decorrentes dos Direitos de Créditos Autônomos ("Investimento Permitido") serão realizados nos termos do Contrato de Administração de Contas, que preverá, ainda, a abertura de outras contas, como a Conta de Pagamento e a Conta de Serviço da Dívida (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas), ambas de titularidade da PBH ATIVOS, e a forma com que os Direitos de Crédito Autônomos transitarão por cada uma delas.

5.9 O Município e o Banco Centralizador obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita nesta Cláusula, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 do Contrato de Administração de Contas.



5.10 As partes concordam que o procedimento e o detalhamento operacional descrito nesta cláusula deve refletir o ajustado no Contrato de Administração de Contas. Desta forma, caso haja divergência de redação ou de interpretação a respeito do procedimento e do detalhamento operacional descrito nesta cláusula e aqueles descritos no Contrato de Administração de Contas, as partes concordam que o previsto no Contrato de Administração de Contas deverá prevalecer,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

principalmente em razão do fato de o Banco Centralizador ser signatário apenas do Contrato de Administração de Contas.

**CLÁUSULA VI
COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS**

6.1 Nos termos deste Contrato, o Cedente, por meio da SMF ou da PGM, adotará, às suas expensas, as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária que não sejam pagos nas respectivas datas de vencimento, conforme estabelecido na Política de Cobrança.

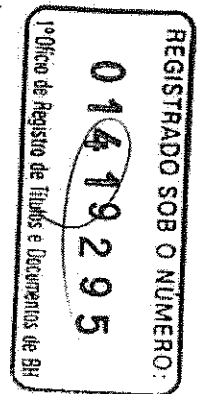
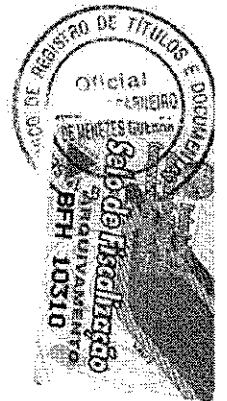
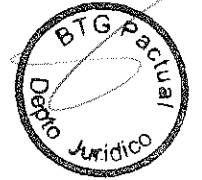
6.2 O Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, com a expressa anuência da SMF e da PGM, a fazer com que os recursos advindos de depósitos judiciais, da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos sejam transferidos para a Conta de Recebimento no prazo previsto na Cláusula 5.3 (a) acima, de modo que o fluxo de recebimento siga seu curso ordinário, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

**CLÁUSULA VII
PENALIDADES**

7.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 abaixo, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato caracterizará a mora de tal Parte, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;
- (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor devido; e
- (c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), apurado, se for o caso, calculado *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

7.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não se enquadre na Cláusula 7.1 acima, incluindo, mas não se limitando, as dispostas na Cláusula 9.3 abaixo, e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas,



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

7.3. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e indiretos, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato e, em especial, daquelas constantes das Cláusulas 9.1 e 10.1 abaixo,

7.4. As obrigações de indenizar estabelecidas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima permanecerão em vigor enquanto prevalecerem os efeitos deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII
TUTELA ESPECÍFICA**

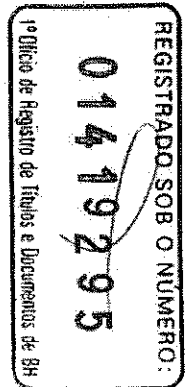
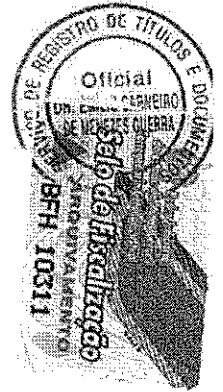
8.1 O Cedente e a Cessionária reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.2 Caso qualquer das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, em ambos os casos sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 7.1 acima, e da faculdade de exigir a indenização prevista na Cláusula 7.2 acima.

8.2.1 As obrigações de não fazer do Cedente decorrentes do presente Contrato deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das penalidades e/ou indenização previstas na Cláusula VII acima e Cláusula XI abaixo, conforme o caso, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

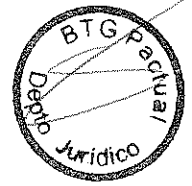
8.3 As Partes desde já, expressamente, reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhada dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA IX



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE



9.1 O Cedente declara à Cessionária, neste ato e na data de assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, o seguinte:

(a) os Créditos Tributários ou Não Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos são existentes, legais, legítimos, verdadeiros, certos, líquidos, exigíveis, encontram-se perfeitamente constituídos de acordo com a legislação brasileira e são oriundos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, devidamente identificados sob a forma de Códigos Criptografados constantes do Anexo I ao Termo de Cessão e, também, no CD-ROM a ser entregue ao Custodiante, na forma da Cláusula 2.2.2 acima;

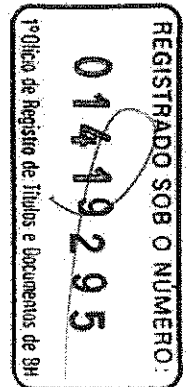
(b) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição, e a assunção das obrigações deles decorrentes são legais, eficazes, válidas e exequíveis de acordo com seus termos;

(c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações e aprovações necessárias à celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição e à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais, estatutários necessários para tanto;

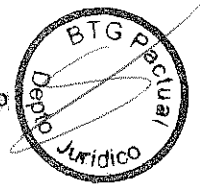
(d) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Cedente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição;

(e) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição, e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de nenhum contrato ou instrumento dos quais o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

(f) todos os Direitos de Crédito Autônomos têm origem legal e estão amparados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



(g) o presente Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição constituem obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra o Cedente;

(h) todos os Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos são de sua exclusiva titularidade e propriedade, responsabilizando-se perante os Debenturistas e perante a Cessionária, pela existência e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração, transferência ou alienação;

(i) não tomou ou tomará qualquer atitude ou ação com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem ou privilégio para a originação dos Direitos de Crédito Autônomos ou qualquer negócio, que tenha resultado em qualquer forma de benefício, pagamento, promessa de pagamento ou vantagem para funcionários públicos, autarquias, empresas estatais, partidos políticos, políticos, candidatos eleitorais ou qualquer pessoa, física ou jurídica, agindo por conta, ordem, instrução ou benefício de tais pessoas;

(j) os Procedimentos Administrativos ou Judiciais estarão corretamente listados no CD-ROM e devidamente formalizados (i) junto à SMF, por meio de suas unidades de atendimento, ou (ii) perante a PGM, conforme o caso, conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios, conforme definido abaixo;

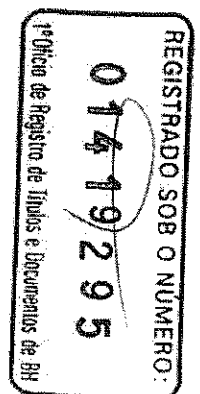
(k) a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos não viola o art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99 e demais autorizações mencionadas na Cláusula II deste Contrato;

(l) não recebeu nenhuma notificação ou comunicação, de qualquer pessoa, bem como ordem judicial ou administrativa, informando, solicitando ou requerendo, a qualquer título, interrupção dos efeitos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais;

(m) este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição são realizados em forma e substância satisfatória ao Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador da Oferta") e ao assessor jurídico da Segunda Emissão;

(n) as informações contidas no CD-ROM, conforme Cláusula 2.2.2 acima serão corretas, completas e fidedignas em todos os seus aspectos, e, quando decodificadas na forma prevista na Cláusula XIII abaixo, em estrita observância à legislação vigente, permitirão a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomos;

(o) não tem conhecimento, até a presente data, e/ou foi citado em qualquer procedimento judicial ou administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental formalmente



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Versão para Assinatura

instaurado, versando sobre os negócios jurídicos objeto deste Contrato e do art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99;

(p) todas e quaisquer informações fornecidas à Cessionária, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador da Oferta, pelo Cedente, incluindo até a liquidação das Debêntures com Garantia Real, aquelas contidas nos instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real são completas, verdadeiras e corretas e não contem qualquer tipo de falha ou omissão, de qualquer natureza; e

(q) na melhor avaliação do Cedente, os pedidos de intervenção federal e de sequestro de rendas requeridos contra o Cedente, quando deferidos, costumam incidir sobre os valores depositados na conta corrente do Cedente, razão pela qual não comprometem a existência, validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos.

9.2 As declarações aqui prestadas pelo Cedente subsistirão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão.

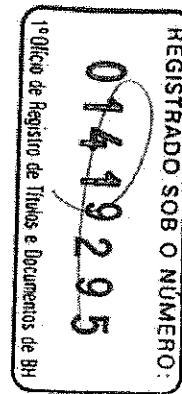
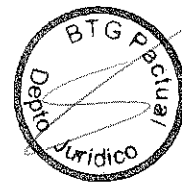
9.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, o Cedente expressamente obriga-se a:

(a) cumprir fiel e tempestivamente com todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição;

(b) adotar todas as providências para manter, no que lhe é pertinente, válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cláusula até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou incorreção da declaração;

(c) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito Autônomos ofertados à Cessionária que não atendam às Características da Cessão, caso o vício ou não conformidade tenha sido verificado após a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão ou dos Boletins de Subscrição, independentemente de não estar materializado ou não puder ser identificado pelas Partes e/ou pelos Intervenientes Anuentes em momento anterior à assinatura deste Contrato, do Termo de Cessão ou dos Boletins de Subscrição, promovendo a sua substituição, nos termos da Cláusula XI abaixo;

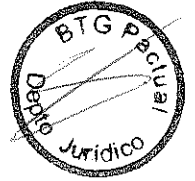
(d) indenizar a Cessionária em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Cessão ou nos Boletins de Subscrição, ou da incorreção, inconsistência, insuficiência ou falsidade das declarações prestadas neste Contrato;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right.

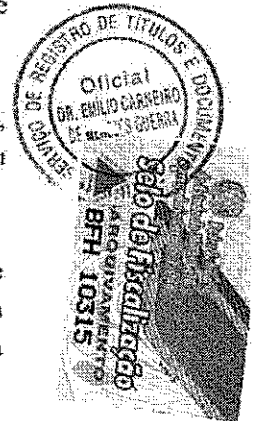
17/163

(e) celebrar e entregar à Cessionária, durante o prazo de vigência deste Contrato, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações e informações, assim como praticar todos os atos adicionais que a Cessionária venha a solicitar por escrito ao Cedente, com a finalidade de proteger, salvaguardar e assegurar a validade e eficácia dos direitos, interesses e prerrogativas da Cessionária e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Direitos de Crédito Autônomos, conforme definidos neste Contrato;



(f) não ofertar à Cessionária Direitos de Crédito Autônomos que contenham parcelas vencidas e não pagas há mais de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento;

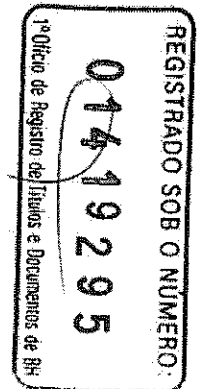
(g) comunicar imediatamente à Cessionária o recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, ordem judicial ou administrativa tendo por objeto qualquer modificação ou suspensão de qualquer Procedimento Administrativo ou Judicial;



(h) fazer, por si ou por terceiros, com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos sejam pagos em moeda corrente nacional e remetidos exclusivamente para as Contas Vinculadas, conforme o caso, e somente alterar esse procedimento mediante a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas;

(i) preservar o sigilo, por si ou por intermédio dos seus órgãos e entidades, relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do Contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e situação dos respectivos negócios ou atividade;

(j) defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Direitos de Crédito Autônomos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;



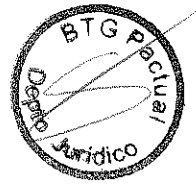
(k) proceder à auditoria dos sistemas de controle de arrecadação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, bem como controlar e registrar as correlatas informações nos sistemas de cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários objeto dos Parcelamentos, adotando as medidas necessárias à preservação dos respectivos Direitos de Crédito Autônomos cedidos nos termos deste Contrato;

(l) promover as medidas necessárias para preservar o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, inclusive para evitar prescrição;

(m) apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário o Relatório Mensal, na forma prevista na Cláusula 2.4.5 acima; e

(n) garantir que, até a liquidação integral das Debêntures com Garantia Real, todas e quaisquer informações fornecidas à Cessionária, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador da Oferta, pelo Cedente, incluindo aquelas contidas nos instrumentos relacionados à emissão das Debêntures

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



com Garantia Real e a Oferta serão completas, verdadeiras e corretas e não conterão qualquer tipo de falha ou omissão, de qualquer natureza.

9.4 O Cedente deverá aceitar, a qualquer momento após o vencimento e amortização total das Debêntures com Garantia Real, os Direitos Creditórios Autônomos remanescentes, pelo saldo devedor atualizado, como forma de amortização das Debêntures Subordinadas.

9.5 O Cedente será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Cessionária, aos Debenturistas e ao Coordenador da Oferta decorrentes da inveracidade, imprecisão ou inexistência das declarações prestadas na forma da Cláusula 9.1 acima, assim como pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 9.3 acima.

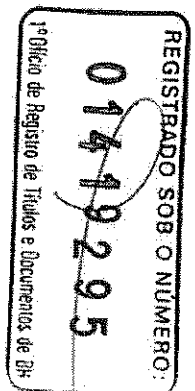
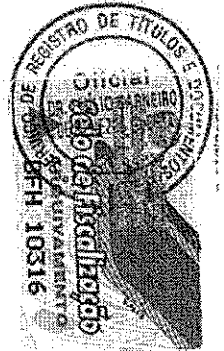
9.5.1. O Cedente e a Cessionária se comprometem a fazer com que sejam depositados na Conta de Recebimento, sempre que aplicável, os recursos advindos da indenização devida à PBH ATIVOS ou aos Debenturistas, conforme estipulada na Cláusula 9.3 acima, assim que devidos.

9.6 Durante o prazo de vigência deste Contrato, o Cedente, por intermédio da SMF, será considerado fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do produto de todo e qualquer Direito de Crédito Autônomo cedido à Cessionária, que por ventura venha a ser recebido diretamente pelo Cedente e/ou por seus agentes, inclusive em razão de qualquer procedimento de cobrança, judicial ou extrajudicial, proposto contra os Contribuintes, nos termos da legislação aplicável, até sua efetiva transferência para a Conta Centralizadora do Município, para Conta de Recebimento ou para a Conta Centralizadora da PBH ATIVOS, conforme o caso, nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas e da Escritura da Segunda Emissão.

9.6.1 Na qualidade de fiel depositário, nos termos da Cláusula 9.6 acima, o Cedente declara conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos valores objeto do depósito, quando exigida.

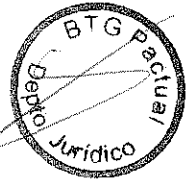
9.7 O Cedente compromete-se a manter em custódia cópia, em meio eletrônico, das informações a respeito da adesão do Contribuinte ao programa de Parcelamento, nos termos do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 14.346, de 25 de março de 2011, conforme alterado ("Decreto 14.346") e da respectiva Certidão da Dívida Ativa, quando se tratar de débito inscrito ("Documentos Comprobatórios").

9.7.1 O Cedente concorda em permitir, sempre que solicitado, o acesso da Cessionária e do Agente Fiduciário aos Documentos Comprobatórios observado, *mutatis mutandis*, o regramento previsto na Cláusula 13.3 abaixo.



CLÁUSULA X

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1 A Cessionária devidamente autorizada na forma de seu Estatuto Social, declara e garante, neste ato e na data de assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, que:

(a) é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;

(b) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, bem como a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos, são legais, têm plena eficácia e são exigíveis contra a Cessionária de acordo com os seus respectivos termos;

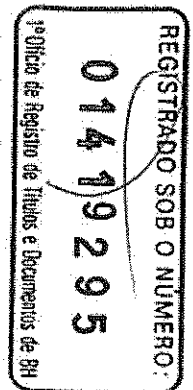
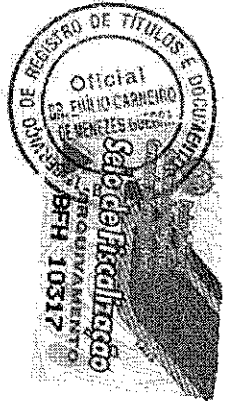
(c) os representantes legais da Cessionária que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em nome da Cessionária, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato;

(d) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar que a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e

(e) tem pleno conhecimento da legislação aplicável aos Parcelamentos e aos Direitos de Crédito Autônomos.

10.2 As declarações aqui prestadas pela Cessionária subsistirão até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.3 A Cessionária será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cedente decorrentes da inveracidade ou inexactidão das declarações acima prestadas.



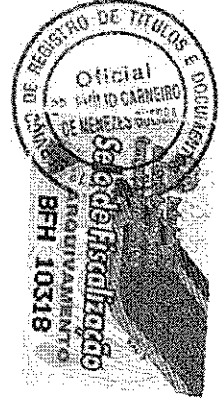
20/163

[Handwritten signatures and initials]

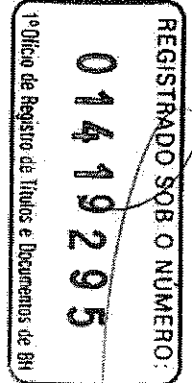


**CLÁUSULA XI
INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO FLUXO**

11.1. A Cedente reconhece que (i) a adoção de qualquer ato comissivo ou omissivo que resulte na extinção total ou parcial dos Direitos de Crédito Autônomos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer tipo de anistia, remissão de dívida, compensação, dação em pagamento ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que possa, de qualquer forma, liquidar ou extinguir, no todo ou em parte, as dívidas dos Contribuintes consubstanciadas nos Créditos Tributários ou Não Tributários de cujo recebimento depende os Direitos de Crédito Autônomos; (ii) a implementação de qualquer parcelamento ou incentivo que seja, de qualquer forma, mais vantajoso ao Contribuinte do que o Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelas partes; (iii) a alteração do atual programa de Parcelamento e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelas partes; e (iv) a cessão de Direitos de Crédito Autônomos irregulares, nos termos da Cláusula 2.3 acima, afetará de forma negativa, no todo ou em parte, o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos e, por consequência, o cumprimento das obrigações assumidas pela Cessionária perante os Debenturistas e contempladas na Escritura da Segunda Emissão.



11.1.1 Na ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 11.1 acima, ou quaisquer outros eventos similares que afetem o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos, o Cedente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador da Oferta ou pela própria Cessionária, o que ocorrer primeiro, indenizar a Cessionária, mediante (i) a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos que adimplentes, ou (ii) a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, por meio da cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos adimplentes; em qualquer hipótese objetivando recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município, conforme Cláusula 11.1. acima.

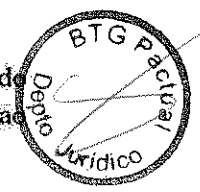


11.1.2 Caso não existam novos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos à Cessionária, ou caso sobrevenha qualquer vedação legal, administrativa ou judicial para que o Cedente proceda às providências descritas na Cláusula 11.1.1 acima, o Cedente deverá promover a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, pelo pagamento do valor correspondente ao valor de face do Direito de Crédito Autônomo afetado (acrescido da atualização pelo IPCA e já descontados os Recursos Excluídos, se houver), em moeda corrente nacional, diretamente na Conta de Recebimento, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 11.1.1 acima.

11.2 Fica expressamente ressalvado que em hipótese alguma será objeto ou dará ensejo à aplicação desta Cláusula XI a alteração do valor do fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '21/163'.

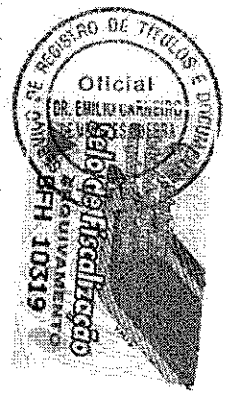
Handwritten notes and signatures on the right side of the page.



Autônomos em razão de inadimplemento do Contribuinte. O Cedente não assume, por meio do Contrato, qualquer responsabilidade ou dá qualquer tipo de garantia em relação ao adimplemento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos.

**CLÁUSULA XII
REGISTRO**

12.1. Este Contrato e seus aditamentos, bem como seus Anexos, deverão ser protocolados, pela Cessionária, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Cedente enviar comunicação às demais Partes e aos Intervinentes Anuentes (i) ao final do prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolo, enviar a comprovação de que este foi efetivado; e (ii) enviar a comprovação da efetivação de tal registro no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do seu deferimento por cada um dos cartórios. Caso a Cessionária não realize os protocolos no prazo avençado, poderá qualquer das demais Partes ou os Intervinentes Anuentes fazê-lo, mediante o envio de comunicação às demais Partes e, assim que obtidos os registros, enviar a comprovação correspondente aos demais. As Partes e os Intervinentes Anuentes deverão colaborar para o saneamento imediato de eventuais exigências eventualmente formuladas por tal cartório, de forma a obter o registro deste Contrato no menor prazo possível.



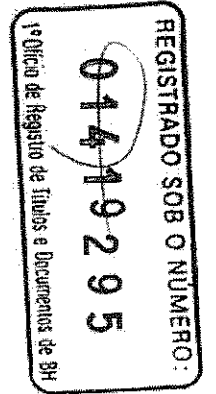
12.2 Todos os custos e despesas incorridos com os registros mencionados nesta Cláusula serão suportados/reembolsados exclusivamente pelo Custodiante.

**CLÁUSULA XIII
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

13.1 Nos procedimentos referentes à formalização e à execução da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, serão preservados o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação fiscal, econômica, financeira do Contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios e atividades.

13.2 Fica, igualmente, vedada às Partes e aos Intervinentes Anuentes a divulgação ou a utilização, conforme o caso, para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto deste Contrato, da identidade dos Contribuintes, de seus débitos e respectivos Parcelamentos, sob pena de responsabilizações decorrentes de eventuais perdas e danos.

13.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no CD-ROM, para fazer prova em juízo, quando isso for necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da Cessionária e/ou dos Debenturistas, ou, ainda, para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Cessionária ou do

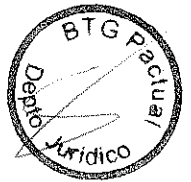


22/163

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Versão para Assinatura

Agente Fiduciário. Neste caso, caberá ao Custodiante do CD-ROM providenciar o depósito do CD-ROM perante a autoridade administrativa ou judicial encarregada do procedimento administrativo e/ou ação judicial, sem necessidade de consultar o Cedente, porém, alertando-o sobre o caráter sigiloso dos respectivos dados.



CLÁUSULA XIV COMUNICAÇÕES

14.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes e Intervenientes Anuentes, nos termos deste Contrato, deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) se para o Cedente:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SMF

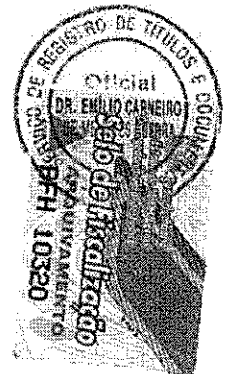
Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br



b) se para a Cessionária:

PBH ATIVOS S.A

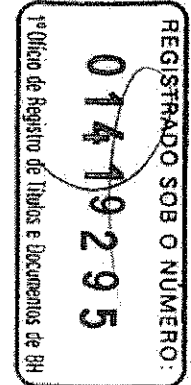
Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro,

CEP: 30.130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277.9561

At: Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento

E-mail: edson.ronaldo@pbh.gov.br



c) se para o Custodiante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar
04538-133 - São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico - FICC

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-juridico-renda-fixa@btgpactual.com

d) se para o Agente Fiduciário:

23/163

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca.

CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br



e) se para as Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

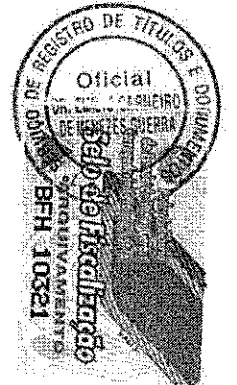
Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP 30.160-030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Rua dos Timbiras, 628, Funcionários

CEP 30.140-060 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4075

At: Procurador Geral do Município Sr. Rúsvel Beltrame Rocha

E-mail: rusvelb@pbh.gov.br

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

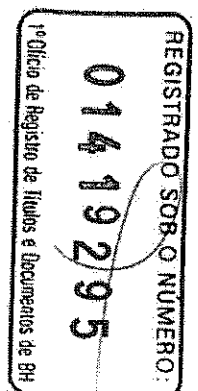
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó,

CEP: 31.230-000, Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Haldley Campolina Vidal

Tel.: (31) 3277-8395

E-mail: haldley@pbh.gov.br



14.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante Aviso de Recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.

14.3 Para os fins da Cláusula 14.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem ou pelos Intervenientes Anuentes, desde que o comprovante de recebimento tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes para identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

24/163

**CLÁUSULA XV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válida se feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes e pelos Intervinentes Anuentes.

15.2 As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.2.1 Os Intervinentes Anuentes concordam e se comprometem no limite das obrigações a eles estabelecidas neste Contrato.

15.3 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação das Obrigações Garantidas e dos Direitos de Crédito Autônomos.

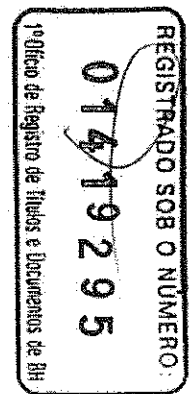
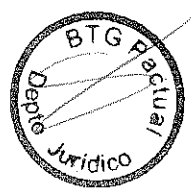
15.3.1 Este Contrato somente poderá ser resiliado por consenso entre as Partes, depois de aprovada a resilição pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura da Segunda Emissão.

15.3.2 A resilição deste Contrato não afetará, em nenhuma hipótese, qualquer das cessões de Direitos de Crédito Autônomos realizadas entre as Partes, nos termos aqui previstos, e não afetará qualquer direito, garantia ou prerrogativa da Cessionária ao ressarcimento por perdas e danos por esse sofridos em razão do descumprimento de qualquer avença prevista neste Contrato.

15.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de negar as obrigações previstas neste Contrato.

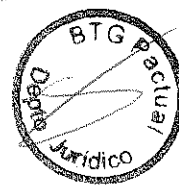
15.5 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.

15.6 É expressamente vedada a cessão a terceiros, pelo Cedente, dos direitos e obrigações previstos neste Contrato.



Handwritten signatures and initials, including a large signature in the center and several smaller ones on the right side.

Versão para Assinatura



15.7 O Cedente e os Intervinentes Anuentes autorizam expressamente, neste ato, e na forma prevista pelo art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99, a Cessionária a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos de Crédito Autônomos e os direitos emergentes deste Contrato.

15.7.1 A PBH ATIVOS, nos termos do disposto no parágrafo único da Lei Municipal 3.010/10 e no parágrafo 1º do Decreto 14.444/11, receberá o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor disponível na Conta de Livre Movimentação (conforme definida no Contrato de Administração de Contas) para custeio das despesas e eventuais outros pagamentos relacionados aos contratos da operação de cessão e emissões de debêntures. Os recursos não utilizados serão destinados ao resgate ou amortização das Debêntures Subordinadas de posse do Cedente.

15.8 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

15.9 Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" o dia em que os bancos não deverão ou não poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

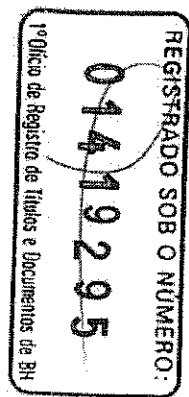
15.10 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

15.11 É vedado às Partes e aos Intervinentes Anuentes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e logomarcas uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais.

15.12 Os Anexos deste Contrato, rubricados pelas Partes e pelos Intervinentes Anuentes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcrito.

15.13 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o cumprimento das obrigações das Partes signatárias deste Contrato serão suportados por quem seja o sujeito passivo de tal obrigação tributária.

15.14 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação brasileira, incluindo a Instrução CVM nº 301 de 16 de abril de 1999 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998.

15.15 Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.15.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

15.15.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

15.15.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

15.16 O Cedente deverá providenciar a publicação resumida deste Contrato e, conforme o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada um dos referidos instrumentos, devendo enviar 1 (uma) via original de cada publicação ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de cada publicação.

CLÁUSULA XVI FORO

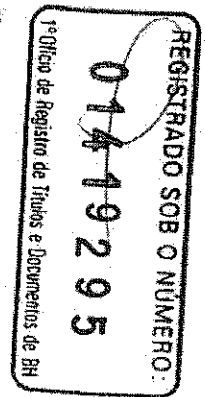
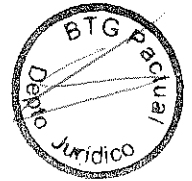
16.1 Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato surgidas entre as Partes e/ou os Intervinentes Anuentes deverão ser solucionadas amigavelmente e, na impossibilidade de uma composição, serão submetidas ao exame da PGM.

16.2 Desde que não alcançada uma solução amigável as eventuais controvérsias oriundas deste Contrato serão submetidas ao foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2014

Restante da página deixado intencionalmente em branco.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Cedente:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Marcio A. Lacerda

Por: Márcio Araújo de Lacerda
Cargo: Prefeito

Marcelo Piancastelli de Siqueira

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretário Municipal de Finanças



TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS MUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1800 - Centro - BH - (31) 3016-4800 - E-mail: cartorio@cartoriosbh.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Márcio Araújo de Lacerda

Belo Horizonte, 23/01/2014 15:12:34 Daniela 23030

EMOL.: R\$3,90 I.F. J.F. R\$1,21 Total: R\$5,11



TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
R. Amazonas, 100 - Centro - BH - (31) 3072-1000 - Fax: (31) 3072-1000
E-mail: cartorio@triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BNN41634) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA II
Belo Horizonte, 23/01/2014 16:42:15 11292

Marcelo Decclides Araujo
E: R\$3,68 REC: R\$0,72 I.F. J.F. R\$1,21 Total: R\$5,61
DEDECLIDES



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01419295
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

28/163

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

(Página de assinaturas 2/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Cessionário:

PBH ATIVOS S.A.

Edson Ronaldo Nascimento

2º Ofício

Por: Edson Ronaldo Nascimento

Cargo: Diretor Presidente

2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / A G
TABELÃO - JOAO CARLOS RUIZES JUNIOR
Rua de Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4888 - E-mail: cartorio@cartoriojaguaro.com.br

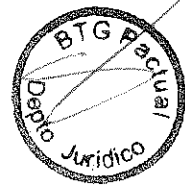
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Edson Ronaldo Nascimento

Belo Horizonte, 23/01/2014 15:06:29 Alessandra 9888

EMQL: R\$3,90 T.F.J: R\$1,21 Total: R\$5,11

CANTORIO JAGUARO
Cantoria Grazielle da
Ferreira
Autorizada

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOI 79047



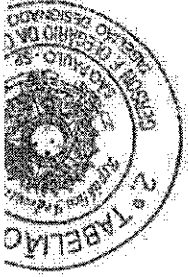
SELO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Oficial
DR. EMILIO CARNEIRO
DE MENEZES GILBERTO
L.O. HTE

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFH 10326

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01419295
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Edson Ronaldo Nascimento

[Handwritten signatures and initials]



Versão para Assinatura

(Página de assinaturas 3/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Custodiante:



BANCO BTG PACTUAL S.A.



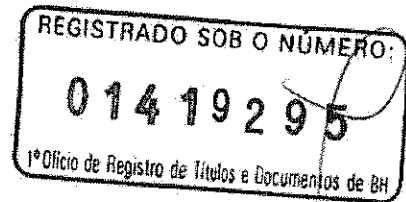
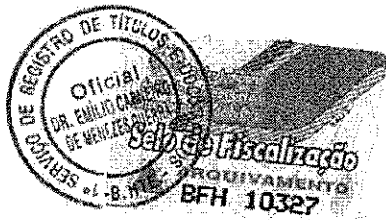
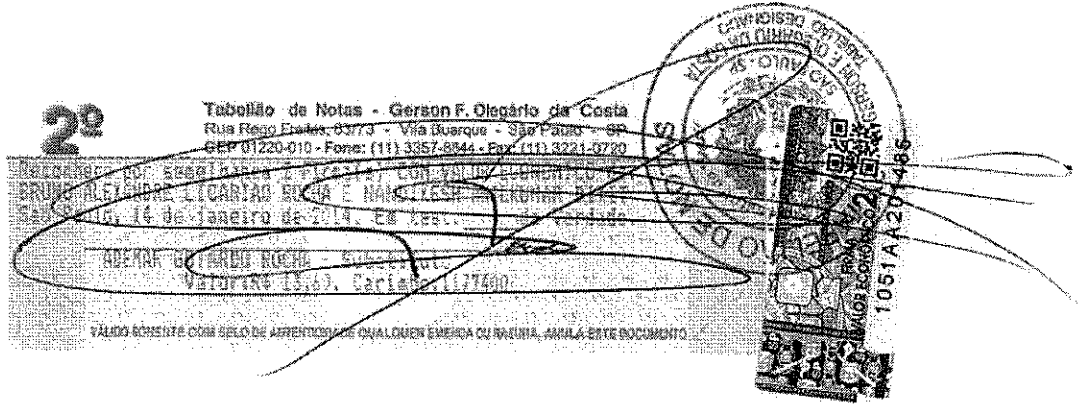
Bruno Alexandre Licarião Rocha

Por:

Cargo: Bruno Alexandre Licarião Rocha
Procurador

Por:

Cargo: Nandikesh Anilkumar Dixit
Procurador





Handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page.

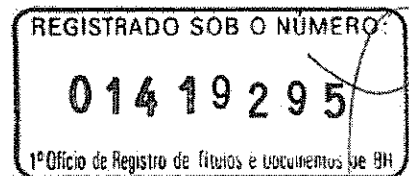
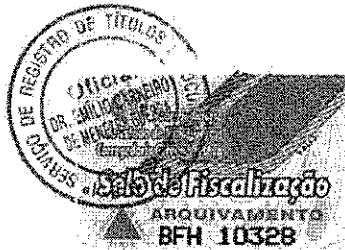
(Página de assinaturas 4/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS**

Por:  
Paulo Luiz Ferreira
Procurador
Cargo:

12º TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
BRASILEIRO SANTI - TABELÃO - TEL. (11) 3590-0277 - FAX (11) 3294-0362
Reconheço por semelhança a firma: PAULO LUIZ FERREIRA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 14 de Janeiro de 2014
Em testemunho da verdade.
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1401141130505 - Firma: R\$ 6,80; Total: R\$ 6,80



[Handwritten signatures and scribbles]

(Página de assinaturas 6/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Interveniente Anuente:

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Registrado

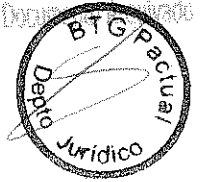
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



R. Beltrame

Por: Rúsvel Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município



7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
 Rua dos Góthacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax (31) 3226-9469

RECEBIDO POR SEI...
 REPRODUÇÃO...
 ...

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMEJANTES OU RASURAS AA33918

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 DEPOSITO DE FIMBA
 07051



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01419295
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

33/163


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom.

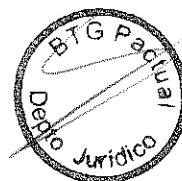
(Página de assinaturas 7/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Interveniente Anuente:

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL

Por:  Haldley Campolina Vidal
Cargo: Diretor



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELÃO - JOÃO CARLOS RÊNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1009 - Centro - BR - (11) 2012-1000 - E-mail: cartorio@cartoriolegua.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Haldley Campolina Vidal

Belo Horizonte, 23/01/2014 15:08:49 Alessandra 4982

ENOL.:R\$3,90 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOI 79048

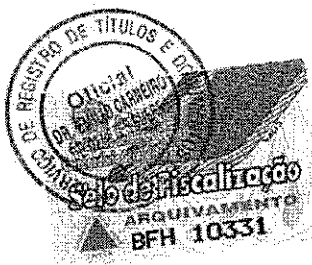
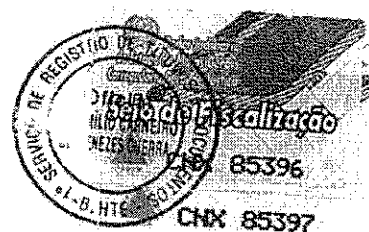
ESTÓRIO JAGUARA

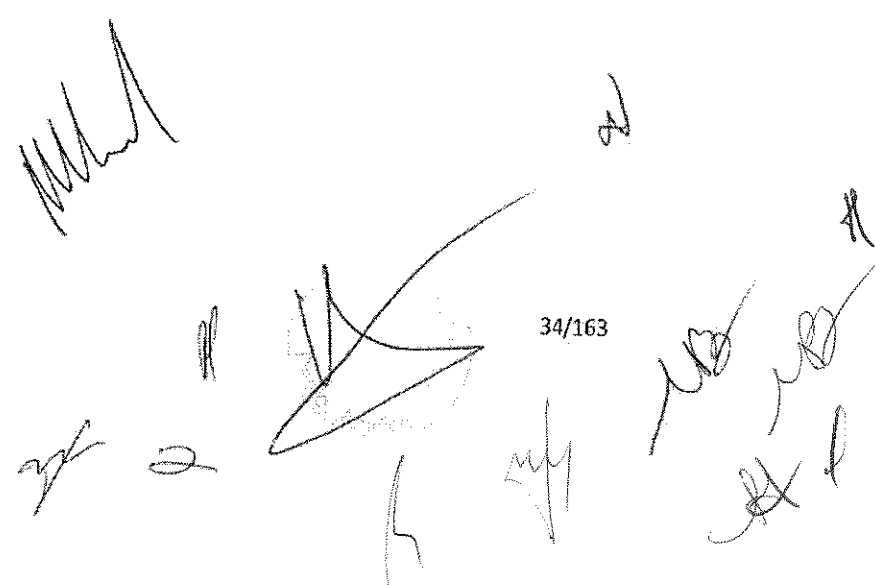
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01419295

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01419295, livro nº A-79, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01419295, livro nº B-142, nesta data. Belo Horizonte, 23/01/2014. Emolumentos: 1 618,62, TJP: 508,11, Total: 2 126,73


Regina Mª A. Gomes
Escritor(a) Autorizada

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua do Carmo, 100 - Centro - BR - (11) 2012-1000
www.tre.br - www.tribuna.br - Tel: (51) 3224-6830
Registador: Estelão C. de Moraes Costa







Versão para Assinatura

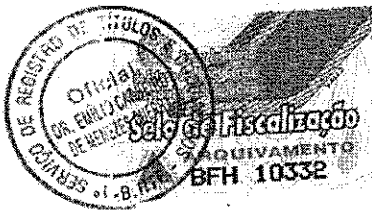
(Página de assinaturas 8/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Testemunhas:

Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado


Nome: RENATA CRISTINA F. GARCIA COMA
RG: M-6.611.314
CPF/MF: 000.816436-32


Nome: ROSINETE PASSINHO
RG: 19842602002-8 SSP-MA
CPF/MF: 335.514.643-91



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01419295
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

MHM - 68945v39

35/163

LISTA DE ANEXOS

ANEXO F – MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS

ANEXO H – MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL

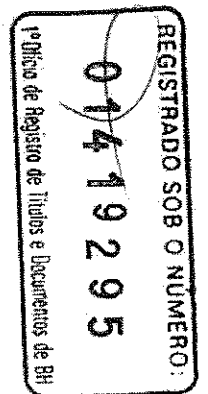
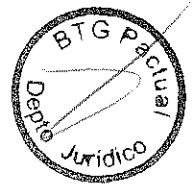
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 2.2 (D) – POLÍTICA DE COBRANÇA

ANEXO 2.4.5 – MODELO DO RELATÓRIO MENSAL

ANEXO 2.6 – MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

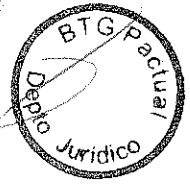


Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top left, a signature at the bottom right, and several initials scattered throughout the lower half of the page.

ANEXO F

MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA PBH ATIVOS S.A.



Pelo presente instrumento particular,

- I - como emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única ("Debêntures Subordinadas"):

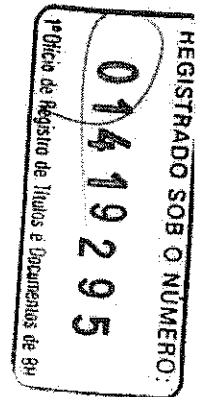
PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 8.020.876.481 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-04 ("Emissora" ou "PBH");

- II - como único titular das Debêntures Subordinadas,

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP 30130-908, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominado simplesmente por "Debenturista" ou "Município";

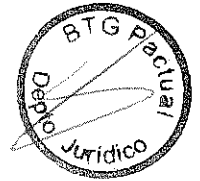
e, como Intervenientes Anuentes:

- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30160-030, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("SMF"); e
- IV - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha ("PGM" e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como "Intervenientes Anuentes" e, quando em conjunto com a Emissora e o Debenturista, doravante referidos como "Partes");



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

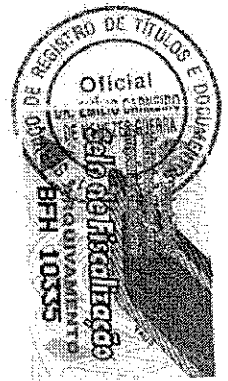
vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. ("Escritura" e "Emissão Privada", respectivamente), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CONSIDERANDO QUE:

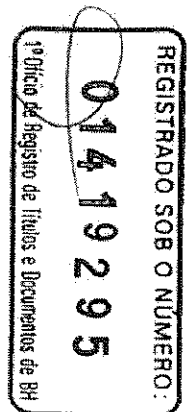
(a) o Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos ("Contribuinte") poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento ("Procedimentos Administrativos ou Judiciais" e "Parcelamentos", respectivamente);

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10") e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada ("Lei Municipal 7.932/99"), a ceder à PBH, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos ("Direitos de Crédito Autônomos"), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município;



(c) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e, nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Emissora; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

(d) o Município pretende ceder à Emissora os Direitos de Crédito Autônomos, de maneira a formar um conjunto de recebíveis determinado, (i) identificados por código fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada parcelamento ("Código Criptografado") e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A., sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na qualidade de custodiante e fiel depositário ("Custodiante"), conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, firmado nesta data entre o Município, a Emissora, o Custodiante e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), com a interveniência da SMF, da PGM e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL ("PRODABEL") ("Contrato de Cessão Onerosa");



(e) a Emissora pretende, com a Emissão Privada, emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Município, e integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

(f) após a Emissão Privada, a Emissora pretende emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios ("Debêntures com Garantia Real"), em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Pública"), mediante coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão, Sendo a Primeira Pública, da PBH ATIVOS S.A., a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência da SMF e da PGM ("Contrato de Distribuição"); e



(g) os recursos obtidos com a emissão das Debêntures com Garantia Real serão parcialmente utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.8.4 abaixo. **ISTO POSTO**, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura, contendo as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo, e nos limites da autorização da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("AGE"); (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCA"); e (iii) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCF").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

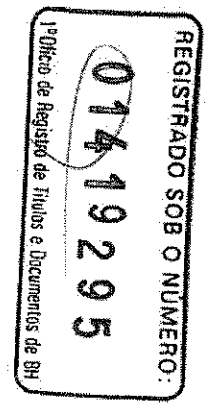
A emissão das Debêntures Subordinadas será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Anuência Prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

2.1.1. Conforme previsto nesta Escritura, as Debêntures Subordinadas serão objeto de distribuição privada. Nos termos do Artigo 1º da Resolução nº 2.391, de 22 de maio de 1997, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, a Emissão Privada está condicionada e depende da prévia anuência da CVM, por ser a Emissora sociedade controlada pelo Município.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e Publicação da Ata da AGE e da RCA

2.2.1. As atas da AGE e da RCA que deliberaram e aprovaram a presente Emissão Privada deverão ter sido devidamente registradas na JUCEMG e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal Diário do Comércio ("Diário do Comércio"), nos



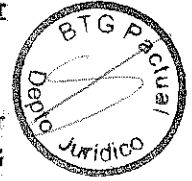
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.2.2. Os atos societários relacionados à Emissão Privada que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura, serão protocolados para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis de sua assinatura e devidamente publicados nos termos da Cláusula 4.13 abaixo.

2.3. Registro da Escritura

2.3.1. A Escritura, devidamente firmada pelas Partes, seus anexos e respectivos aditamentos deverão ser registrados na JUCEMG. Para tanto, tais instrumentos serão protocolados pela Emissora para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

3.1.1. A Emissão Privada será realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão Privada

3.2.1. O valor total da Emissão Privada será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Valor de Emissão"), na Data de Emissão.

3.3. Valor Nominal Unitário

3.3.1. O valor nominal unitário de cada Debênture Subordinada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

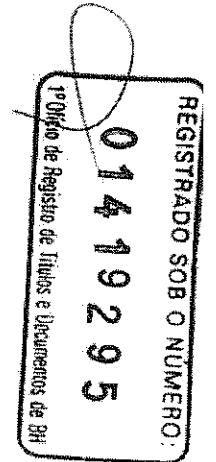
3.4. Quantidade de Debêntures Subordinadas

3.4.1. Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures Subordinadas.

3.5. Data da Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures Subordinadas será 30 de janeiro de 2014 ("Data de Emissão").

3.6. Objeto Social da Emissora



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.